



**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 2564, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009; Lei Municipal nº 8.834, de 22 de julho de 2009, Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 – Plano Diretor de Goiânia, Parecer nº 034, de 16 de agosto de 2016, do Grupo Executivo de Regularização Fundiária do Município de Goiânia e tendo em vista o que consta dos Processos nºs 4.726.342-5/2012 e 6.154.703-7/2015,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o projeto de regularização fundiária de uma gleba de terras designada Chácara 11/13, com área de 68.073,00m<sup>2</sup> (sessenta e oito mil e setenta e três metros quadrados), parte integrante da Fazenda Caraíbas, lugar denominado Macaúbas, situada à margem da Rodovia Goiânia-Nova Veneza, Km 14, nesta Capital, de propriedade da Associação de Luta em Defesa da Moradia - ALDM, objeto da matrícula nº 71.523, do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Goiânia, intitulado **RESIDENCIAL SHANGRI-LÁ II**, em conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagem de lotes e demais atos contidos nos processos supracitados.

**Art. 2º** A regularização fundiária será composta de:

**LIMITES E CONFRONTAÇÕES**

ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA  
ÁREA: 68.073,00m<sup>2</sup>

*Inicia-se no marco M-01, cravado nas confrontações da terra de Elisa Feliciano Verwaest e Rua SHG-08, seguindo com azimute de 33°48'16" e distância de 268,82m, até o marco M-02; daí segue confrontando com as chácaras 02, 03, 04 e 05 com azimute de 123°48'16" e distância de 239,00m, até o marco M-03; daí segue confrontando com terras de Cláudio Ribeiro Borges com azimute de 213°48'16" e distância de 295,16m até o marco M-04; daí segue confrontando com a Rua SHG-05 com azimute 294°23'14" e distância de 148,62m até o marco M-05; daí segue confrontando com a Rua SHG-09 com azimute de 332°32'26" e distância de 105,36m até o marco M-01, ponto inicial desta descrição.*



**QUADRO DE DISCRIMINAÇÃO DAS ÁREAS:**

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	ÁREA (m <sup>2</sup> )	%
TOTAL DE ÁREAS ALIENÁVEIS	135	40.452,24	59,425
TOTAL DE CHÁCARAS	02	5.270,52	7,742
APM 01 – ÁREA VERDE	01	7.951,04	11,680
VIAS DE CANALIZAÇÃO DE TRÁFEGO	-	14.399,20	21,153
<b>TOTAL DA ÁREA A PARCELAR</b>	-	<b>68.073,00</b>	<b>100,000%</b>

Total das Áreas Alienáveis: 135 lotes, assim distribuídos:

Quadra 01 – Lotes 01 a 34

Quadra 02 – Lotes 01 a 34

Quadra 03 – Lotes 01 a 34

Quadra 04 – Lotes 01 a 19

Quadra 05 – Lotes 01 a 14

Quadra 06 – 02 Chácaras

**Total: 135 lotes e 02 chácaras**

**ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL**

<b>APM 01 – ÁREA VERDE</b>	<b>ÁREA</b>	<b>7.951,04m<sup>2</sup></b>
Frente para Rua SHG-01 .....		143,29m
Fundo confrontando com as chácaras 04 e 05 .....		143,08m
Lado direito confrontado com a Chácara 01.....		55,00m
Lado esquerdo confrontando com terras de Cláudio Ribeiro Borges.....		55,00m

**Art. 3º** Em conformidade com o Plano Diretor de Goiânia - Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007, a área que compreende o Residencial Shangri-la II, está localizada na Macrozona Construída, inserida em Área Especial de Interesse Social II – AEIS II e Área de Adensamento Básico.

**Art. 4º** As vias da regularização fundiária estão integradas ao sistema viário urbano já implantado, com acesso as vias públicas incorporadas à malha viária existente.

**Art. 5º** Fica a cargo dos moradores a regularização das edificações existentes nos lotes, conforme parâmetros urbanísticos estipulados pelo Plano Diretor (Lei Complementar Municipal nº 171, de 29/05/2007), pelo Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº 177, de 09/01/2008) e suas regulamentações.

**Art. 6º** Ao empreendedor compete a implantação do parcelamento, bem como cumprir as exigências da Lei Municipal nº 8.834, de 22 de julho de 2009, precipuamente, quanto à execução dos serviços de infraestrutura básica, no prazo máximo de 03 (três) anos, a contar da data de publicação deste Decreto.



## **PREFEITURA DE GOIÂNIA**

3

**Art. 7º** Os interessados/proprietários ficam obrigados a comunicar oficialmente à CELG, SANEAGO, SEINFRA e COMURG, o início de qualquer obra de infraestrutura do referido parcelamento.

**Art. 8º** O projeto de regularização fundiária deverá ser submetido ao registro imobiliário dentro de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, conforme art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979.

**Art. 9º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, *ficando expressamente revogado o Decreto nº 1941, de 14 de agosto de 2012.*

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 22 dias do mês de setembro de 2016.

**PAULO GARCIA**  
Prefeito de Goiânia

**SEBASTIÃO FERREIRA LEITE**  
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação